TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO N º 024/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.312/0001-40, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, 269 – Centro – Criciúma/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente Julio Cesar Lopes e de outro ERICA DUARTE VIEIRA, resolvem, com base na Lei Municipal 6.818/16, e ainda no que determina a Lei Federal do Incentivo à Cultura 8.313/91 e sua IN 02/19, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de colaboração, decorrente do Processo de Chamamento Público Nº 001/2020 – CULTURA CRICIÙMA, tem por objeto apoiar iniciativas culturais e artísticas de forma virtual ou que não promovam aglomeração no Município de Criciúma, buscando a ampliação das oportunidades de criação, distribuição e fruição dos bens culturais e a construção permanente de uma cidadania que incorpore a memória e a diversidade da sociedade criciumense, bem como que amplie o acesso à cultura nas residências dos criciumenses durante o período de pandemia.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Projeto Aprovado: TEATRO

1. Integram este instrumento, independente de transcrição a mídia digital (vídeo apresentado em pen drive ou DVD) apresentada pelo Proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Fundação Cultural de Criciúma

a) Transferir ao **Proponente** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no item 1.2 do Edital no importe de R$ 1.928,57 (hum novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos);

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à Proponente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos;

c) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos ou quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Proponente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

II – Da Proponente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto Cultural aprovado pela Fundação Cultural de Criciúma, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

b) Apresentar o conteúdo cultural em mídia digital em tempo mínimo de 30 minutos e máximo de 60 minutos, sob pena de devolução imediata dos recursos;

c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Fundação Cultural de Criciúma ou pelos órgãos de controle;

d) Submeter previamente à Fundação Cultural de Criciúma o contéudo cultural a ser publicado;

e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Fundação Cultural de Criciúma, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

f) Permitir o livre acesso de servidores da Fundação Cultural de Criciúma e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) Prestar contas a Fundação Cultural de Criciúma, no encerramento da vigência do Termo de Colaboração na forma prevista na Clausula 9 do Edital 001/2020 – Cultura Criciúma;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

i) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

j) Autorizar a FCC a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta, a qualquer tempo, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais da própria FCC e Prefeitura de Criciúma.

k) DA CONTRAPARTIDA SOCIAL - O proponente deverá divulgar no vídeo de apresentação o endereço e telefone da FCC, bem como inserir no vídeo a ser divulgado, no mínimo 02 (duas) menções, quanto à doação e arrecadação de mantimentos que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em **R$ 1.928,57 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS),** serão alocados EM ATÉ 30 DIAS DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO D.O.M., conforme a seguinte classificação orçamentária: 21.01.1091.33.90(2)FR100, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.398/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Fundação Cultural de Criciúma** serão depositados na conta CORRENTE fornecida pelo Proponente nº 88.743-9, agência 0407-3 do Banco DO BRASIL.

2. Os recursos serão liberados em até 30 dias após a assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da Proponente e anuência prévia da **Fundação Cultural de Criciúma**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O proponente, após o recebimento dos recursos, deverá providenciar a entrega junto à Fundação Cultural de Criciúma, em modo físico: do vídeo apresentado (pen-drive ou DVD), da Nota Fiscal emitida e do Termo de Colaboração original devidamente firmado pelo proponente, tudo devidamente paginado em envelope com o nome do Proponente aposto na parte frontal, para fins de prestação de Contas junto á Fundação Cultural de Criciúma e ao Conselho Municipal de Politicas Culturais.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua publicação com sua vigência até a entrega definitiva do conteúdo cultural

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo

ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Proponente e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. A FCC poderá excluir o referido projeto da divulgação nas plataformas digitais definidas, desde que seja verificado qualquer descumprimento, pelo proponente, das cláusulas deste Edital, devendo o proponente promover a devolução integral do valores recebidos.

2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a proponente deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todo o valor recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. À FCC fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;

2. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada.

3. A FCC não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como

pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

5. Não serão selecionados projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

6. Não serão aceitos quaisquer projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, partidos políticos ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.

7. A FCC poderá excluir o referido projeto da divulgação nas plataformas digitais definidas, desde que seja verificado qualquer descumprimento, pelo proponente, das cláusulas deste Edital, devendo o proponente promover a devolução do valores recebidos.

8.- Considerando tratar-se de ano eleitoral, o proponente DECLARA estar ciente e respeitar as normas decorrentes da Lei Federal 9.504/97, que trata em seu artigo 73 das práticas e condutas vedadas em campanha Eleitoral.

9. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da FCC, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural Criciumense. Os Materiais envolvidos não serão devolvidos e poderão ser utilizados quantas vezes necessário.

10. O proponente autoriza a FCC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações do conteúdo cultural produzido com fins exclusivamente educacionais e culturais.

11. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

12. O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

13. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada nesta

Chamada Pública, a FCC, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Criciúma-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, 22 de julho de 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
JULIO CESAR LOPES
Diretor Presidente

Sandro Roberto Faraco
OAB-SC 12.132
CPF 016.400.319-36

ERICA DUARTE VIEIRA
Proponente

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA